



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 161/2023

Vanini, 22 de setembro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

## **PROJETO DE LEI N. 031/2023 – CRIA PROGRAMA MUNICIPAL OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DE AÇUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa:

O presente projeto busca criar programa municipal objetivando a preservação de açudes e dos recursos hídricos existentes no Município. Em nossa região os açudes, além da criação de peixes, também são utilizados para abastecimento de áreas agrícolas e principalmente para criação de animais, fundamentais em períodos de estiagem, o que, infelizmente, tem sido cada vez mais frequentes.

O programa consiste basicamente na disponibilização de serviços de máquinas pesadas, limitando-se a um total de 05 horas máquinas por produtor, respeitando sempre a legislação ambiental vigente.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Anderson Decol**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS





## PROJETO DE LEI Nº 031//2023

### **CRIA PROGRAMA MUNICIPAL OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DE AÇUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa objetivando a preservação de açudes, com a finalidade incentivar a produção, comercialização, consumo de carne de peixes, bem como a preservação de recursos hídricos no Município.

Art. 2º Para participar do programa, o produtor deverá inscrever-se previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando:

- I- Possuir sua área localizada no território do Município;
- II- Possuir em sua propriedade açude já construído;
- III- Possuir talão de produtor rural no Município de Vanini;
- IV- Comprovar sua situação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

Art. 3º. O incentivo de que se trata esta Lei Municipal corresponde:

I- Ao fornecimento, para cada produtor, de até 05 (cinco) horas-máquinas para limpeza, manutenção ou ampliação de açude.

Parágrafo único: Os pedidos serão atendidos observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

Art. 4º Por razões de economicidade e agilidade no atendimento o Município poderá optar por licitar a contratação de empresa especializada para prestar os



serviços atinentes a este programa ou ainda executar diretamente valendo-se de maquinário próprio.

Art. 5º Para ter direito ao auxílio, o beneficiário deverá declarar, sob as penas da lei, que conhece, atende e respeitará a Legislação Ambiental, o que é de sua inteira responsabilidade em quaisquer situações e/ou atos que por ventura forem suscitados ao beneficiado.

Parágrafo único: A eventual necessidade de Licenciamento Ambiental, será por custas do beneficiado, ainda se houver o descumprimento da Legislação Ambiental será de inteira responsabilidade do produtor beneficiário, respondendo e arcando com todas as suas consequências.

Art. 6º Para atendimento dos produtores serão seguidos os roteiros e ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Para os fins de que trata esta Lei, será atendido um pedido por grupo familiar, entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que residem e trabalham numa mesma área ou possuem uma única propriedade rural.

Art. 8ª - O Programa Municipal de que trata esta Lei poderá ser regulamentado via Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2023.

  
FLAVIO GABRIEL DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL